
COMITÊ DE DEFESA DO LITORAL

ARQUIVO TÉCNICO

0105
B278c
006414
v.11



06091

006414

Francisco H.F. de Barros

11

COMITÊ DE DEFESA DO LITORAL

00103

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE SÃO CARLOS
BIBLIOTECA
AV. PÉREIRA PASSOS, 33 - ST. CARLOS - PIRACICABA
SÃO PAULO - BRASIL

FRANCISCO HENRIQUE FERNANDO DE BARROS
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
do Estado de São Paulo

1979

1722 ?

Class. _____
Tombo 6.41

0105
B278c
006414

Introdução

A eliminação de manchas de óleo no mar através de equipamentos mecânicos, sem a utilização de detergentes; a lavagem dos tanques de petroleiros por barcaças, para impedir o lançamento de óleo cru no mar; o controle das refinarias, postos de gasolina e indústrias do Litoral, para que não poluam os estuários com derivados de petróleo; e a formação de um grupo operacional encarregado de agir em casos de acidentes com petroleiros: estas são as principais providências, que contribuirão decisivamente para atenuar a poluição do mar por derivados de petróleo no Estado de São Paulo, adotadas a partir da criação do Conselho de Defesa do Litoral (Codel).

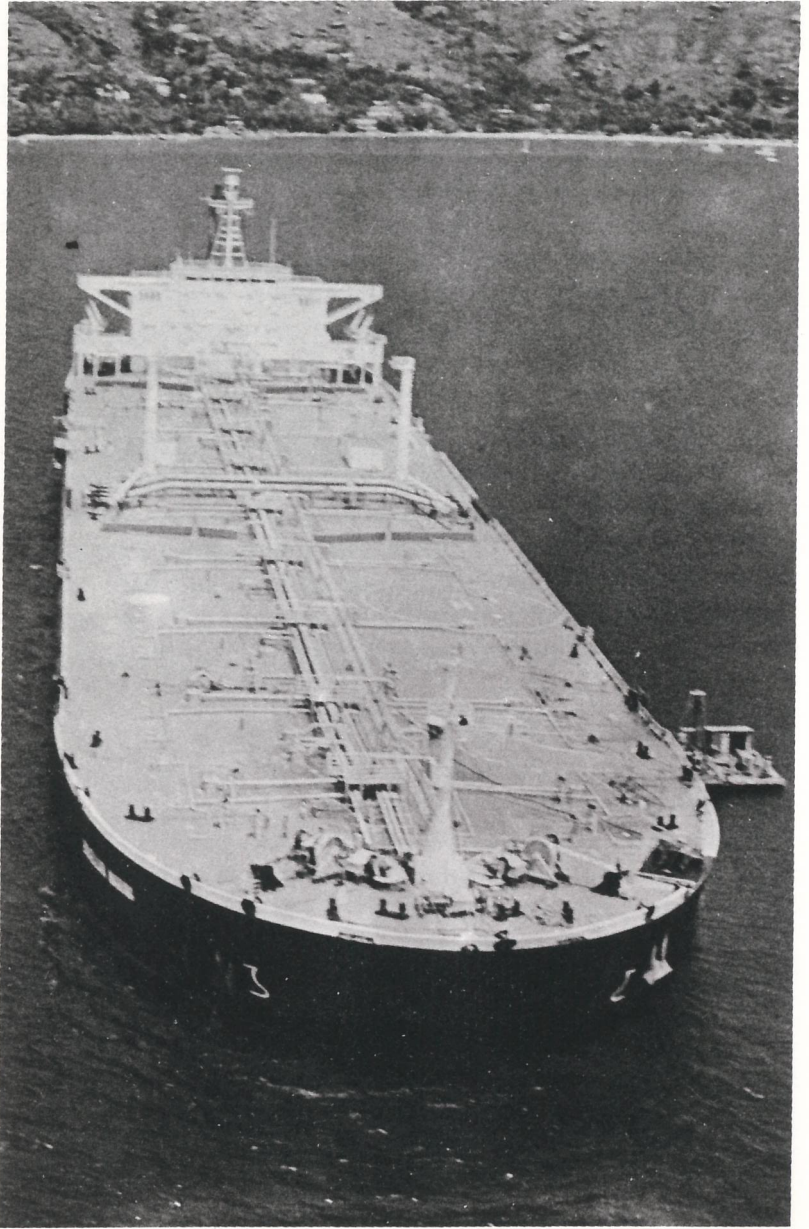
Controlar a poluição ao longo de nossas costas é de grande importância para o futuro de sua flora e fauna, pois a fotossíntese ocorre somente numa faixa de cerca de 30 metros de profundidade e é grandemente prejudicada pelos despejos de óleo, que impedem a penetração da luz solar. Como consequência, as áreas afetadas apresentam drásticas reduções na produção de vegetais e microrganismos marinhos, o que, por sua vez, desencadeia o desequilíbrio ecológico que influi sobre a população de peixes maiores, que já não têm alimento suficiente.

Assim, verifica-se que o petróleo e seus derivados são dos mais nocivos poluentes das praias paulistas. E nas regiões dos portos de Santos e São Sebastião e estuário de Santos, as condições precárias do ambiente marinho exigem medidas imediatas e eficazes, o que levou o Governo do Estado de São Paulo a estabelecer estas novas formas de combate a esses poluentes.

Além das medidas preventivas, quando houver concentrações de óleo no mar — comprovadas por medições da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb) — equipamentos especiais instalados em barcos removerão mecanicamente as manchas. O processo de remoção é realizado a partir da montagem de barreiras flutuantes, que delimitam a mancha de óleo e impedem sua dispersão, seguido da retirada do óleo através de bombas de sucção.

A remoção mecânica substituirá, em grande parte, a utilização de detergentes, processo que traz o inconveniente de dar continuidade à poluição. O detergente é um poluente perigoso, que acelera a dispersão do óleo e igualmente acelera o desequilíbrio ecológico no

meio marinho, prejudicando a flora e a fauna subaquáticas. Já a retirada mecânica, além de não representar nenhum perigo à vida marinha, possibilita a recuperação do óleo para fins comerciais, sendo, portanto, economicamente viável.



O petroleiro "Brazilian Marina".

Comitê de Defesa do Litoral

Instituído na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente no final do primeiro semestre de 1977, o Comitê de Defesa do Litoral (Codel) foi formalizado, um ano depois, através do Decreto Estadual 11.762, de 22 de junho de 1978, destinado a “coordenar a atuação das diversas entidades que possam cooperar com a proteção do meio ambiente, no litoral do Estado de São Paulo e para cooperação com os diversos órgãos federais e estaduais interessados, em cumprimento do disposto no artigo 2 da Lei Federal número 5.357, de 17 de novembro de 1967”.

Após reuniões preparatórias, presididas pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente, foi definida a aquisição dos equipamentos básicos necessários para utilização em treinamento e para ações emergenciais de controle de derramamentos de petróleo no mar. O material inclui 1.500 metros de barreiras de aço para contenção de óleo, com alta resistência à correnteza; 10 bombas a vácuo de membrana; unidade de separação de óleo da água, 5 recipientes de armazenamento para óleo recuperado, esteiras para captação de óleo em praias, uma barça coletora, dispersantes e absorventes.

GRUPO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA

Já parcialmente estruturado em janeiro de 1978, quando o petroleiro "Brazilian Marina" despejou grande quantidade de óleo no canal de São Sebastião, provocando a contaminação de extensa área do Litoral Norte do Estado de São Paulo, o Codel pôde acompanhar o acidente e adotar algumas medidas para minimizar o impacto ambiental. Desde então foram indicados e treinados os membros do Grupo de Ação de Emergência para Controle de Poluição (GAEP), responsável pelos vários setores de atividade:

Coordenação Geral — é exercida pelo secretário executivo do Codel, que assume a responsabilidade pela direção, coordenação e supervisão das atividades do GAEP na cena do acidente, integrando os responsáveis pelas diferentes operações.

Supervisão das Operações de Controle de Óleo no Mar — responde pelo uso adequado de equipamentos e materiais disponíveis nas operações e processos de contenção de óleo derramado no mar e sua recuperação e disposição.

Supervisão das Operações nas Praias — responde pelo uso adequado de equipamentos e materiais disponíveis nas operações e processos de remoção e disposição de óleo nas praias.

Supervisão do Sistema de Transportes, Segurança e Comunicações — responde pelo acionamento e controle das operações de transporte de pessoal, equipamentos e materiais para a ação de emergência, bem como pelos sistemas de comunicação telefônica, radiofônica ou similares.

Supervisão de Observação e Monitoragem Aérea — responde pela coleta de informações visuais, fotográficas e de sensoriamento remoto, necessárias para o controle das operações de combate aos efeitos do acidente.

Supervisão de Levantamentos de Impacto Ambiental — responde pelo controle das operações de levantamento de danos ambientais causados pelo acidente.

Supervisão de Comunicações Sociais — responde pelas operações de relações públicas e divulgação à imprensa por ocasião da ação do GAEP.

REMOÇÃO MECÂNICA DE ÓLEO NO MAR

A prioridade para os métodos mecânicos de remoção de petróleo no mar, evitando quando possível a utilização de dispersantes e detergentes, vem sendo defendida pela Secretaria de Obras e do Meio Ambiente desde a criação do Codel. Essa orientação é apoiada em pareceres técnicos de especialistas em poluição marinha que apontam mais prejuízos à fauna e flora causados pelos detergentes do que os provocados pelo próprio óleo.

Assim, em casos de emergência, quando grandes quantidades de óleo forem despejadas no mar, a orientação do Codel é para a adoção de soluções mecânicas, como bombas de sucção, cortinas de plástico e tanques flutuantes. Os dispersantes só serão usados em casos críticos, quando os equipamentos não puderem controlar a poluição. Mesmo nestes casos, o Codel é quem determinará quando, em que quantidade e que tipos

de dispersantes serão aplicados, assessorado pela Cetesb.

Na reunião de outubro de 1978 do Codel, a Petrobrás aceitou oficialmente a sugestão de que a utilização de produtos químicos no mar para a dispersão de manchas de óleo seja controlada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), um dos órgãos da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, que responderá pela decisão de utilizar ou não os produtos químicos em casos de acidentes.

A LAVAGEM DE PETROLEIROS

Uma das providências do Codel, para impedir o constante despejo de óleo realizado por petroleiros no litoral paulista, foi solicitar à Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), do Ministério do Interior, a edição de legislação federal obrigando os portos a manterem equipamentos de lavagem de navios. Isso porque grande parte do óleo despejado nas costas do Estado de São Paulo — cerca de 40 mil toneladas anuais — provém da lavagem de navios que chegam carregados de óleo e têm que ser lavados para receber cargas de minério para a viagem de volta.

Com os equipamentos especiais sugeridos para os portos, a água de lavagem que contém óleo seria recolhida em tanques, evitando que fosse atirada ao mar, pois habitualmente essa limpeza é feita, no Brasil, em desacordo com as normas de navegação marítima internacional.

As convenções marítimas estabelecem que um navio pode descarregar, no máximo, 60 litros de óleo por

milha percorrida durante a lavagem, sempre a mais de 50 milhas de distância da costa.

Nos casos de descarga de óleo em Santos ou São Sebastião e carga de minério em Tubarão (ES), o navio, à velocidade média de 15 nós, precisaria de sete dias para fazer a lavagem correta do tanque. Por esse motivo, a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente acredita que será mais interessante para os armadores terem os seus petroleiros imobilizados por um pequeno período para a lavagem e posterior descarga dos tanques nas barcaças, do que terem de cumprir as normas internacionais que regulam esses despejos.

Outra decisão importante do Codel, destinada a controlar a carga poluidora representada pelo despejo de resíduos de óleo diretamente nas galerias de águas pluviais, e que acabam sendo canalizados para a orla marítima, é o cadastramento e fiscalização das emissões de óleo cru ou derivados por parte das indústrias, postos de gasolina e refinarias do Litoral.

O controle dessas emissões será feito com o apoio da Petrobrás, através de programas de reaproveitamento comercial de óleo usado, que incentivará também a utilização de equipamentos de filtragem em processos industriais que manipulem óleo cru para refinação ou aproveitamento de derivados.

DECRETO N.º 11.762, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a instituição, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, do Comitê de Defesa do Litoral — CODEL

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, o Comitê de Defesa do Litoral — CODEL para coordenar a atuação das diversas entidades que possam cooperar com a proteção do meio ambiente, no litoral do Estado de São Paulo e para cooperação com os diversos órgãos Federais e Estaduais interessados, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei Federal n.º 5.357, de 17 de novembro de 1967.

Artigo 2.º — O Comitê de Defesa do Litoral será constituído por 10 (dez) membros a saber:

I. Um representante da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, seu presidente.

II. Um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — Cetesb.

III. Um representante do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

IV. Um representante da Coordenadoria de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

V. Um representante da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

VI. Um representante da Petróleo Brasileira S/A. — Petrobrás.

VII. Um representante da Empresa de Portos do Brasil S/A. Portobrás.

VIII. Um representante do Centro Técnico Aero-Espacial.

IX. Um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente — Sema.

X. Um representante da Sudelpa da Secretaria do Interior.

§ 1.º — Os membros do Comitê serão de livre designação e substituição pelos órgãos que representam.

§ 2.º — O mandato dos membros do Comitê será de três anos, permitida a recondução.

§ 3.º — Perderá o mandato, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias do Comitê.

§ 4.º — Serão fixadas em regimento interno o número de sessões e demais normas de funcionamento do Comitê.

§ 5.º — A participação no Comitê será considerada serviço relevante prestado ao Estado, não estando sujeita a remuneração.

Artigo 3.º — O Comitê de Defesa do Litoral terá as seguintes atribuições:

- I. Propor a realização de estudos que implementem a qualidade do litoral.
- II. Propor planos e normas de ação de emergência para casos de acidentes, envolvendo agentes poluidores.
- III. Propor normas para as atividades permanentes.
- IV. Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4.º — Os prefeitos dos municípios litorâneos do Estado de São Paulo participarão nas ações de emergência previstas no item II do Artigo 3.º quando tais eventos ocorrerem em sua área de jurisdição.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de junho de 1978
Maria Angélica Galliazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais